

Plano Anual de Capacitação de Auditoria

Exercício 2022

CTJUD
CONTROLADORIA DO JUDICIÁRIO

COAUD
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA



PJBA

COAUD
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC - Aud

CONTROLADORIA DO JUDICIÁRIO

Controladora Chefe

Fernanda Pinto Dantas Braga

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA

Coordenador de Auditoria

Roberto Peixoto Macieira Freire

Equipe de Auditoria

Ademário Ângelo Pereira Santos

Ana Tereza Cincurá de Souza Dantas

Everaldo Chaves Júnior

Kleidy Mamedio Leite

Lucymara Braga de Brito

Maurício de Oliveira e Silva

Paulo César Silva de Matos

Washington Dantas Azevedo



PJBA

COAUD
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA

Sumário

1 – Apresentação	4
2 – Objetivos e Diretrizes	4
3 – Ação de Capacitação	5
4 – Considerações Finais	6

1 – Apresentação:

Em atendimento aos artigos 69 a 73 da Resolução nº 309, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 11 de março de 2020, que instituiu as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário, bem como ao Ato Normativo nº 521, de 08 de agosto de 2020, que instituiu o Estatuto de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado da Bahia, apresenta-se o Plano Anual de Capacitação – PAC – Aud 2022 para aprovação da Presidência deste Tribunal de Justiça e futura apreciação da Universidade Corporativa – UNICORP.

“Art. 69. O tribunal ou conselho deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.”

(...)

Art. 70. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA pelo presidente do tribunal ou conselho.

§ 1º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.

§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar cancelamento de auditorias ou consultorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria.”

O Plano de Capacitação visa à melhoria contínua da atividade de auditoria, através da disseminação e atualização de conhecimentos e técnicas necessárias a realização de seus projetos com qualidade, objetividade e eficiência.

2 – Objetivos e Diretrizes:

O objetivo do Plano de Capacitação é apontar as necessidades para desenvolvimento e atualização das competências técnicas e gerenciais requeridas para a formação do auditor, de forma a aprimorar seus conhecimentos, com vistas a alcançar a excelência dos trabalhos desenvolvidos, em consonância com os objetivos estratégicos institucionais.

Do ponto de vista do processo de definição das áreas e temas constantes deste Plano de Capacitação procurou-se observar, fundamentalmente, as seguintes diretrizes:

- a) Relação das competências específicas da Coordenação de Auditoria;
- b) Necessidades de conhecimento e domínio individuais dos auditores;
- c) Alinhamento com os objetivos estratégicos institucionais;
- d) Lacunas de conhecimento;
- e) Atualização de conceitos, técnicas e metodologias aplicadas ao desenvolvimento de controles internos e de auditoria.

3 – Ações de Capacitação

Para definição das ações de capacitação previstas neste Plano foram consideradas as lacunas de conhecimento identificadas, com foco nos temas das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria – PAA referente ao exercício de 2022, o caráter multidisciplinar da equipe, as técnicas e conhecimentos que subsidiam as atividades de auditoria, bem como, o planejamento estratégico da instituição e as informações coletadas com a Alta Administração sobre os principais processos e riscos associados.

Oportuno salientar, que, como este é um plano de capacitação, não necessariamente será cumprido em sua totalidade, à vista de variáveis como: orçamento, oferta de mercado e carga horária da equipe de auditoria. Contudo será observado o que dispõe o artigo 72º da Resolução nº 309 do CNJ, abaixo transcrito:

“Art. 72. O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da unidade de auditoria interna.”

Assim, a fim de atender à necessidade de certificação de no mínimo 40 horas anuais de treinamento por auditor, este plano prevê as seguintes capacitações:

- CONSULTORIA PARA A AUDITORIA INTERNA

Segundo a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais – IPPF do Instituto dos Auditores Internos – IIA, a auditoria interna é “uma atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (*assurance*) e consultoria e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização”. O serviço de consultoria é uma atividade de aconselhamento, cuja natureza e cujo escopo são acordados com as unidades e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles organizacionais, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que não lhe seja própria, como as típicas da Administração.

Assim, em uma consultoria, busca-se uma solução, uma melhor forma de estruturar, aprimorar ou desenvolver o objeto consultado.

Nesse sentido, o desenvolvimento contínuo dos auditores, que para realizar uma consultoria precisarão conhecer em profundidade o objeto e os procedimentos a serem adotados na prestação deste tipo de serviço, justificam esta capacitação.

- NOVA LEI DE LICITAÇÕES – 14.133/2021

Embora a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos já esteja em vigor, o seu artigo 193, inciso II, estabeleceu o prazo de dois anos de transição até que aqueles outros regimes jurídicos sejam definitivamente revogados. Até lá, as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios

poderão optar por utilizar uma ou outra legislação em seus processos de licitação/contratação.

Como os contratos administrativos demandam orçamento significativo, se tornam relevantes para acompanhamento por parte da Auditoria, desde as exigências legais para a contratação até a sua operacionalização.

Assim, diante da importância do tema, o curso deverá abordar as principais inovações trazidas por esse novo marco regulatório, de forma a subsidiar e atualizar a equipe de auditoria na execução dos seus trabalhos.

- INTEGRIDADE E COMPLIANCE NO SETOR PÚBLICO

Considerando a Resolução nº 410 de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a instituição de normas gerais para sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e, sabendo-se que a integridade é vital para a governança pública, a fim de salvaguardar o interesse público e reforçar valores fundamentais, em alinhamento aos princípios, valores e normas éticas comuns, torna-se necessário capacitar os auditores internos.

Com o objetivo de prestar avaliações e oferecer conhecimentos sobre os processos de aprimoramento dos sistemas de integridade (compliance) no setor público, uma equipe de auditoria capacitada é primordial para o desenvolvimento dos trabalhos auditoriais, para fortalecer a credibilidade da unidade, para garantir a efetividade das práticas de compliance, propor melhorias nos processos de tomada de decisão da Alta Administração e reforçar a instituição da governança.

- AUDITORIA FINANCEIRA APLICADA AO SETOR PÚBLICO

A Auditoria Financeira ou Contábil, segundo a Resolução nº 309 do Conselho Nacional de Justiça, tem o objetivo de averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere à representação do patrimônio do ente governamental e aos eventos que o alteram, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários.

Esta capacitação deverá permitir a atualização, habilitação e compreensão dos auditores, da convergência das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público, em observância às Normas Internacionais de Auditoria – ISSAI emitidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores - Intosai, às normas de auditoria financeira emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União – TCU.

4 - Considerações Finais:

Este plano não esgota todas as demandas por ações de capacitação da Unidade de Auditoria Interna. Assim, eventuais necessidades não contempladas no presente documento, que se mostrem indispensáveis para os trabalhos desenvolvidos poderão ser submetidas à apreciação da autoridade administrativa para deliberação.

Assim, submete-se o presente Plano Anual de Capacitação – PAC-Aud-2022, à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Salvador, 29 de novembro de 2021



Fernanda Pinto Dantas Braga

Controladora Chefe



Roberto Peixoto Macieira Freire

Coordenador de Auditoria



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO

Visto,

Aprovo o Plano Anual de Capacitação de Auditoria do exercício 2022, nos termos dos artigos 69 a 73, da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, determino a apreciação do presente Plano pela Universidade Corporativa, e posterior publicação no portal da Transparência no site deste Tribunal de Justiça.

Gabinete da Presidência, em 01 de Dezembro de 2021.

Desembargador **Lourival Almeida Trindade**

Presidente